



P06 - Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

I. Escopo

Este documento define as regras da MTC Asset Management Ltda. ("MTC" ou "Gestora") para o processo de tomada de decisão e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais dos ativos detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão ("Política").

II. Público-alvo

A Política se aplica: (a) ao Diretor de Administração de Carteiras e ao time diretamente sob seu comando ("Área de Gestão"), na medida em que estes participam do processo de deliberação e definição de votos; e (b) ao Diretor de Compliance e Risco e profissionais da área correspondente ("Área de Compliance e Risco"), que supervisionam a Área de Gestão.

É, ainda, aplicável a todos os sócios, conselheiros, diretores, funcionários e terceiros contratados ("Colaboradores") no que couber à função e à atuação destes na MTC.

III. Normas Relacionadas

- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175").
- Código ANBIMA de Melhores Práticas para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT").
- Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Regras AGRT").
- P01 - Código de Ética e Conduta.

IV. Princípios

- Exercer o direito de voto dos veículos de investimento, nos termos desta Política, da RCVM 175 e das Regras AGRT.
- Atuar em conformidade com a política de investimento de cada veículo de investimento sob gestão, dentro dos limites do seu mandato e pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade; e
- Participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos veículos de investimento nos casos exigidos por esta Política.

V. Versão e Classificação de Uso

Esta é a Versão 1.0, aprovada em 01.04.2025.

SUMÁRIO

1. Objetivo.....	3
2. Exercício de Direito de Voto.....	3
3. Conflito de Interesse	4
4. Processo Decisório de Voto e sua Formalização	5
5. Comunicação aos Cotistas.....	5
6. Disposições Finais.....	5
6.1. Manutenção de Arquivos	5
6.2. Regras de Interpretação	6
6.3. Vigência	6
6.4. Sanções.....	6
6.5. Exceções.....	6
6.6. Controle de Versões.....	6

1. Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer os requisitos, parâmetros e princípios que nortearão a MTC no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade gestora dos fundos de investimento estruturados, em especial (“FIDC”).

2. Exercício de Direito de Voto

Compete à Gestora exercer o direito de voto de veículos de investimento em assembleias e deliberações de titulares de ativos detidos por estes, realizando todas as ações necessárias para tal exercício.

2.1. Matérias Obrigatórias

É obrigatório o exercício de direito de voto nas seguintes situações:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da MTC, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos; e
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos veículos de investimento:
 - a. alterações de prazos ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. Especificamente para fundos de investimento financeiro (“FIF”):
 - a. alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento ou da classe deste, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV das Regras AGRT;
 - b. mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico da MTC;
 - c. aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo de investimento, conforme aplicável;

- d. alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h. assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

2.2. Voto Facultativo

A Gestora não é obrigada a exercer o direito de voto que lhe cabe se:

- I. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício do voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo no veículo de investimento; ou
- III. a participação total dos veículos de investimento sob sua gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum veículo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- I. caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela MTC de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II. para os veículos de investimento exclusivos que prevejam, em seu regulamento, cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. para os certificados de depósito de valores mobiliários.

3. Conflito de Interesse

A MTC deverá estar atenta a uma possível situação de conflito de interesses. Na hipótese de ocorrência de tal situação, a MTC deverá informar imediatamente a Área de Compliance e Risco e o Diretor de Compliance e Risco. Caso seja verificado potencial conflito de interesses, a MTC o tratará na forma prevista na legislação ou regulamentação pertinente.

Sempre que a Gestora identificar potencial dano aos investidores no não exercício do direito de voto, estes poderão ser consultados e autorizar a Gestora a votar em assembleias, se assim permitido pela lei e regulamentação aplicável.

A MTC poderá, ainda: (a) solicitar autorização a outros titulares do ativo nas assembleias deste para votar, se assim permitido pela lei e regulamentação aplicável; ou (b) abster-se da deliberação.

4. Processo Decisório de Voto e sua Formalização

O processo decisório sobre as matérias a serem votadas é responsabilidade da Área de Gestão, cabendo à Área de Compliance e Risco realizar o controle e a execução desta Política, registrar e formalizar o exercício de voto, bem como supervisionar a Área de Gestão.

Neste sentido, a Área de Gestão, representada pelo Diretor de Administração de Carteiras, analisará, preliminarmente, se: (a) a matéria a ser deliberada em assembleia convocada é uma das matérias obrigatórias listadas na Seção 2; ou (b) nos termos da política de investimento do veículo de investimento ou da estratégia de atuação em relação a determinado ativo, deve haver o comparecimento em assembleia e o exercício do direito de voto.

Nos termos do art. 94 da Parte Geral da RCVM 175, a MTC detém os necessários poderes para representar fundos de investimento nas assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política. Cabe à MTC tomar os atos necessários para participar de tais assembleias, sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos ou situação de conflito de interesses.

A Área de Gestão tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos veículos de investimento, bem como sempre na defesa dos interesses dos cotistas. Não há um comitê específico para a definição de voto.

5. Comunicação aos Cotistas

No início do mês subsequente, caberá ao administrador fiduciário de cada veículo de investimento disponibilizar aos investidores as informações relativas ao exercício desta Política, indicando os votos proferidos pela MTC em sua página na Internet ou em demais documentos públicos do respectivo veículo de investimento. Os votos proferidos e as comunicações aos investidores deverão ser arquivados pela MTC e mantidos à disposição da ANBIMA.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela MTC, conforme endereço, e-mail e telefones de contatos disponibilizados na página da MTC na Internet.

6. Disposições Finais

Esta Política foi elaborada e revista conforme quadro abaixo.

6.1. Manutenção de Arquivos

Embora a regra usual de manutenção de arquivos e evidências seja de 5 (cinco) anos no contexto da regulamentação aplicável ao mercado de capitais, a MTC empregará melhores esforços para manter

documentos – em especial os relacionados à definição e exercício de direito de voto por, no mínimo, 10 (dez) anos, em consonância com a regra geral de prescrição prevista no Código Civil.

6.2. Regras de Interpretação

Em relação ao tema aqui tratado, esta Política é considerada norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas da MTC em caso de conflito direto ou dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas MTC, ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.

6.3. Vigência

A Política é pública, entra em vigência na data de sua publicação e será revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, caso não sobrevenha exigência de natureza legal, regulatória ou autorregulatória determinando menor prazo de revisão.

6.4. Sanções

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, destituição de cargo na administração da MTC, desvinculação de Colaborador do quadro societário ou rescisão de contrato de prestação de serviços ou de trabalho, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

6.5. Exceções

Qualquer exceção deve ser requerida pelo Diretor de Administração de Carteiras e aprovada pelo Diretor de Compliance e Risco, mediante fundamentação.

6.6. Controle de Versões

Versão:	Data	Aprovada por:	Classificação de Uso
1.0	01.04.2025	Diretor de Administração de Carteiras Diretor de Compliance e Risco	Documento Público